



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Junho - 2013

Aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 843 de 26 de setembro de 2007 (D.O.U. de 27/07/2007)

Alterado pela Portaria MEC/SERES nº 696 de 17 de dezembro de 2013 (D.O.U. de 18/12/2013)

SUMÁRIO

TÍTULO I – Do Perfil Institucional	3
Capítulo I – Histórico	3
Capítulo II – Estrutura Jurídico-Legal	3
Capítulo III – Propósitos e Diretrizes Fundamentais	4
TÍTULO II – Da Organização e Gestão	7
Capítulo I – Filosofia e Modelo de Organização	7
Capítulo II – Filosofia e Modelo de Gestão	16
TÍTULO III – Da Comunidade e dos Recursos	18
Capítulo I – Comunidade Universitária	18
Capítulo II – Regime Financeiro	18
Capítulo III – Bens e Direitos	20
TÍTULO IV – Das Disposições Gerais e Transitórias	20

TÍTULO I

DO PERFIL INSTITUCIONAL

Capítulo I

HISTÓRICO

Art. 1º A Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) tem como base histórica os seguintes eventos marcantes:

I - Fundação ocorrida em 27 de abril de 1953, com a denominação de Sociedade Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, como sociedade civil privada;

II - Autorização de funcionamento em 8 de março de 1954, firmada pelo Conselho Nacional de Educação, bem como por Decreto governamental Nº. 35.249, de 24 de março de 1954;

III - Reconhecimento legal por meio do Decreto Nº 47.496, de 26 de dezembro de 1959, e publicação no DOU de 7 de janeiro de 1960;

IV - Federalização ocorrida pela Lei Nº 3.856, de 18 de dezembro de 1960, publicada no DOU de 21 de dezembro de 1960, à página 16.173;

V - Transformação em Autarquia Federal pelo Decreto 70.686, de 7 de junho de 1972, publicada no DOU de 8 de junho de 1972, à página 5.043;

VI - Transformação em Universidade, mediante a denominação de Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), pela Lei 11.152, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU em 1º de agosto de 2005, Seção 1 – Número 146, às páginas 2 e 3.

Capítulo II

ESTRUTURA JURÍDICO-LEGAL

Art. 2º A Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Autarquia Federal com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais, constitui-se juridicamente como Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à Universidade,

sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação de nível técnico e superior, previstos na legislação pertinente, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - organizar os currículos dos seus cursos e programas, observada a legislação pertinente;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural, além de atividades de extensão universitária;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir diplomas, certificados e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e no presente Estatuto;

X - receber subvenções, doações, cessões, heranças, legados, em cessão de comodato e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os princípios, organização e fundamentos legais estabelecem-se por meio do presente Estatuto, regendo-se ainda pelo seu Regimento Geral, pela legislação de ensino e pelas demais disposições legais aplicáveis, além de responder ao Ministério Público ante as ações e atividades desempenhadas.

Capítulo III

PROPÓSITOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 5º A Universidade escolheu como vocação e razão de ser de sua existência a missão enunciada abaixo:

“Atuar na geração, difusão, promoção de conhecimentos e na formação de profissionais conscientes e comprometidos com o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população”.

Art. 6º Considerando o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, importa à Universidade Federal do Triângulo Mineiro atender a tais objetivos sociais:

I - formar profissionais, em nível técnico e superior, para o exercício profissional inerente, promovendo educação humana integral, consciente e cidadã;

II - fomentar e realizar pesquisas orientadas ao desenvolvimento científico-tecnológico, cultural e social, nas áreas de conhecimento de sua competência;

III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, mediante ações que venham a defrontar necessidades de ordem econômica, social, esportiva, cultural, ambiental e de saúde;

IV - estimular a criação cultural e intelectual, além do desenvolvimento científico, tecnológico e do pensamento reflexivo;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e disseminar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Art. 7º Constituem crenças fundamentais da Universidade, orientadoras e inspiradoras da conduta, do sentimento e dos relacionamentos atinentes à comunidade universitária, caracterizando, por fim, seu caráter coletivo, os seguintes valores:

I – pioneirismo;

II – inclusão social;

III – cidadania e respeito às diferenças;

IV – tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida;

V – liberdade de expressão e participação democrática;

VI – profissionalismo e competência técnica;

VII – ética e transparência;

- VIII – qualidade e desenvolvimento sustentável;
- IX – inovação tecnológica;
- X – preservação e incentivo aos valores culturais;
- XI – prioridade ao interesse público.

Art. 8º Para atender a seus propósitos, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro busca orientar-se pelas seguintes diretrizes fundamentais:

I - envolver a comunidade universitária nas dimensões sociais, políticas, culturais e econômicas da sociedade, tendo, para tanto, o indivíduo, a coletividade e o meio ambiente como atenção e preocupação centrais;

II - proporcionar a todos as mesmas oportunidades e condições de desenvolvimento intelectual e cultural;

III - manter a percepção ampla e diversificada, visando à interação com as comunidades interna e externa;

IV - estimular permanentemente a exploração e geração de conhecimentos e de potencialidades;

V - contribuir para o desenvolvimento da educação básica, tecnológica e profissional;

VI - agregar continuamente competências relativas à organização e à gestão;

VII - manter reciprocidade harmoniosa e legítima na relação com a sociedade e com a comunidade universitária, visando ao alinhamento mútuo de necessidades e expectativas;

VIII - comprometer-se com a preservação, a defesa e a recuperação do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

IX - suscitar posturas individual e coletiva, junto à força de trabalho e ao corpo gerencial, para atender à busca sistemática da satisfação da comunidade universitária e da sociedade;

X - zelar pela conservação e otimização do emprego do patrimônio, bens e direitos disponíveis, em respeito inviolável ao bem público, visando aplicá-los, exclusivamente, na consecução dos objetivos institucionais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Capítulo I

FILOSOFIA E MODELO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O sistema de organização da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, considerando seus objetivos e as necessidades da comunidade, norteia-se e apoia-se essencialmente sobre os fundamentos a seguir:

I - estrutura configurada em rede, na qual cada unidade seja um elo, como ponto convergente e irradiador de trabalho e de relacionamentos;

II - a definição do desenho da estrutura organizacional fundamenta-se nos princípios da flexibilidade e da interoperabilidade. Propicia dinamização das relações, integração corporativa e especialização técnica. Favorece ainda ganhos de competência e incentivo ao trabalho multiprofissional e interdisciplinar;

III - a aglutinação dos processos em pontos de coordenação comuns permitirá uma visão sobre as ofertas e demandas de trabalho requeridas;

IV - a relevância dos cargos inerentes às unidades organizacionais deve expressar o valor intrínseco pertinente à complexidade e posição estratégica específica, independente de sua posição relativa no desenho corporativo;

V - os processos de deliberação da Universidade são designados aos Conselhos representativos da comunidade universitária, respondendo coletivamente pelas demandas nele apreciadas;

VI - os assuntos de natureza operacional, no tocante à dinâmica do funcionamento respectivo, são atribuídos ao corpo executivo e gerencial, de forma a ficar caracterizada a responsabilidade individual inerente.

VII – Os conselheiros eleitos por seus respectivos segmentos para compor os diversos conselhos da Instituição, deverão comprometer-se com a expressão dos anseios do seu segmento, construídos por meio de um processo permanente de consulta e diálogo.

Art. 10. A matriz básica, com respeito ao sistema de organização da

UFTM, mediante a qual importa se desdobrar em unidades relacionadas, tem a seguinte representação:

I – Conselhos Superiores

Representação colegiada, de ordem superior, designada a propor, deliberar e apreciar recursos, em suas instâncias e matérias pertinentes, sobre questões relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, às atividades administrativas e financeiras e ao desenvolvimento social.

II – Órgãos Executivos

Considerada a liderança do Reitor, têm a incumbência de administrar as unidades prestadoras de serviços, em âmbito interno e externo, respondendo pelas atividades executivas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão universitária e aos processos de natureza técnico-administrativa.

III – Institutos e Cefores

Órgãos substancialmente acadêmicos, com autonomia dentro de sua especificidade e orientados a áreas de conhecimento, designados a conceber e a administrar as políticas e estratégias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária. Congregam os docentes, os Departamentos didático-científicos, as disciplinas, os laboratórios e os órgãos suplementares afins.

Parágrafo único. O sistema de organização integral da Universidade constitui objeto de regulamentação por meio do Regimento Geral.

Art. 11. São órgãos superiores da Universidade:

I - Deliberativos, Normativos e Consultivos

- a) Conselho Universitário (CONSU);
- b) Conselho de Ensino (COENS);
- c) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG);
- d) Conselho de Extensão Universitária (COEXT);
- e) Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (COACE).

II – Fiscalizador

- a) Conselho de Curadores (CONCUR).

III – Consultivo

- a) Conselho Social de Desenvolvimento (CONDES);

IV – Executivo

a) Reitoria.

Art. 12. O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da Universidade, sendo presidido pelo Reitor ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor, ao qual compete as decisões para a execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 13. Os Conselhos específicos mencionados no Art. 11, subitens “b”, “c”, “d” e “e” vinculam-se ao CONSU e são presididos pelos Pró-Reitores respectivos.

Art. 14. Compete aos Conselhos vinculados ao CONSU, cada qual em seu campo de atuação próprio, apreciar e aprovar políticas, dar parecer, analisar instâncias, fiscalizar resultados, submetendo suas conclusões ou decisões, quando pertinentes, ao CONSU.

Art. 15. Constituem o papel fundamental e a natureza específica dos Conselhos Superiores:

I - Conselho Universitário

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, composto mediante representatividade dos segmentos inerentes à comunidade universitária e relativa à comunidade externa. Designado a apreciar e a deliberar questões e recursos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão universitária e às atividades de ordem administrativa e financeira.

II - Conselho de Ensino

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao CONSU, composto mediante representatividade atinente aos segmentos do ensino profissionalizante e de graduação da Universidade. Designado a apreciar, a orientar e a deliberar questões e matérias relativas ao ensino e sua execução.

III - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao CONSU, composto mediante representatividade atinente aos segmentos envolvidos em atividades de pesquisa e de pós-graduação. Designado a apreciar, a orientar e a deliberar questões e matérias relativas ao planejamento, fomento e execução dos projetos e programas de pesquisa e de pós-graduação.

IV - Conselho de Extensão Universitária

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao CONSU, composto mediante representatividade atinente aos segmentos envolvidos em atividades de extensão universitária. Designado a apreciar, a orientar e a deliberar questões e matérias relativas ao planejamento, fomento e execução de atividades de extensão universitária.

V – Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao CONSU, composto mediante a representatividade de docentes, de servidores técnico-administrativos e de alunos. Designado a apreciar, a orientar e a deliberar questões e matérias de interesse e demanda estudantil e de ordem comunitária.

VI - Conselho de Curadores

Órgão fiscalizador, composto mediante representatividade do Ministério da Educação (MEC), bem como dos segmentos inerentes à comunidade universitária e relativa à comunidade externa. Designado a apreciar e aprovar as contas apresentadas pelo Reitor, referentes à origem e à aplicação de caráter orçamentário-financeiro.

VII - Conselho Social de Desenvolvimento

Órgão de assessoramento, cujo objetivo precípua é perscrutar junto à Comunidade (sociedade) onde se inserem suas necessidades e demandas, no campo do saber, objetivando, também, o desenvolvimento Institucional. O CONDES será composto por representantes dos segmentos da sociedade local e regional.

Parágrafo único. A composição e o prazo de renovação, inerentes aos Conselhos Superiores, além das competências e funcionamento respectivos, serão objetos de regulamentação por meio do Regimento Geral da Universidade. Deverá ser respeitada a proporcionalidade de docentes conforme a lei vigente.

Art. 16. Compõe-se o CONSU dos seguintes membros:

- I – Reitor, que o preside;
- II – Vice-Reitor;
- III – Último Reitor, que tenha cumprido o mandato;
- IV – Diretores de Institutos;
- V – Representantes de cada categoria docente por Instituto e CEFORES;
- VI – Representantes do corpo discente;
- VII – Representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII – Representantes da comunidade externa;
- IX – Representante de *campus* fora da sede;
- X – Representante dos aposentados do segmento técnico-administrativo;
- XI – Representante dos aposentados do segmento docente.

Art. 17. O Conselho de Curadores compõe-se dos seguintes membros:

- I - Representante do corpo docente;
- II - Representante do corpo discente;
- III - Representante do corpo técnico-administrativo;
- IV - Representante do Ministério da Educação;
- V - Representante da comunidade do município de Uberaba;
- VI- Representante dos aposentados do segmento técnico-administrativo;
- VII - Representante dos aposentados do segmento docente.

§ 1º Os representantes dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, ativos e aposentados, e dos discentes serão escolhidos por seus pares, sendo o técnico-administrativo ativo, preferencialmente, um profissional da área contábil, com noções de orçamento público.

§ 2º A Presidência do Conselho de Curadores será exercida por um dos

membros da comunidade interna, que faça parte deste Conselho.

§ 3º O representante da comunidade externa, investido de reconhecimento por serviços prestados à sociedade, será escolhido pelo CONSU.

Art. 18. O Conselho Social de Desenvolvimento compõe-se dos seguintes membros:

I - Representação da comunidade interna:

- a) Reitor, que o preside;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores de Institutos e CEFORES;
- e) Diretor-Geral do Hospital de Clínicas da UFTM;
- f) Último Reitor;
- g) Representante dos técnico-administrativos ativos;
- h) Representante dos discentes.

II - Segmentos representativos da sociedade civil:

- a) Setor produtivo empresarial e rural;
- b) Estudantil básico e superior da comunidade externa;
- c) Setor Legislativo Municipal;
- d) Setor Legislativo Estadual;
- e) Setor Legislativo Federal;
- f) Trabalhadores na educação;
- g) Setor da educação e da cultura;
- h) Setor da saúde;
- i) Setor da ciência e tecnologia;
- j) Setor do meio ambiente;
- k) Assistência social;
- l) Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- m) Municípios da microrregião;
- n) Clubes de serviços;
- o) Representante dos ex-alunos;
- p) Representante dos docentes aposentados;

- q) Representante dos técnico-administrativos aposentados;
- r) Diferentes conselhos profissionais.

Art. 19. Faculta-se aos Conselhos a criação de Câmaras Técnicas específicas, com o fim de empreender estudos e formular pareceres, visando a dinamizar e agilizar os trabalhos.

Art. 20. Constituem órgãos deliberativos, normativos e consultivos, no âmbito de cada curso de graduação, e vinculados ao Conselho de Ensino, os Colegiados de Cursos, com o propósito de atenderem às demandas e recursos de cada curso, da comunidade discente e dos docentes a que se vinculam.

Art. 21. A Reitoria, órgão executivo responsável pelo planejamento, supervisão, controle, execução e coordenação das ações e das operações com respeito ao funcionamento da Universidade, cuja liderança é exercida pelo Reitor, compõe-se de:

- I – Vice-Reitor;
- II – Pró-Reitorias;
- III – Gabinete do Reitor;
- IV – Assessorias, Unidades e Comissões de vinculação direta.

Art. 22. Compete ao Reitor:

- I - supervisionar, fiscalizar e gerir todas as atividades da Universidade;
- II - participar, junto aos Conselhos Superiores que preside, das definições e decisões referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária, administrativas, financeiras e ao desenvolvimento social;
- III - representar a Universidade, em juízo ou fora dele;
- IV - nomear, empossar, exonerar, delegar competência e cobrar responsabilidades inerentes, por força da organização, gestão e resultados requeridos;
- V - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Orçamento e o Plano Diretor da Universidade;
- VI - dispor recursos e bens indispensáveis às atividades da Universidade;

VII - prestar contas de todas as atividades e ações desenvolvidas na Instituição, junto ao CONSU, ao Conselho de Curadores, ao Ministério Público Federal e aos demais órgãos competentes;

VIII - decidir sobre as relações de emprego da Universidade, à luz da legislação pertinente;

IX - exercer o poder disciplinar, de forma direta ou por meio dos Conselhos pertinentes, com observância estrita da legislação própria;

X - celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos;

XI - conferir diplomas, títulos e expedir certificados relativos à Universidade, e registrar diplomas de outras instituições de ensino;

XII - aprovar previamente o sistema de organização, as políticas, os regimentos específicos e as normas procedimentais da Universidade;

XIII - desempenhar as demais atribuições e tomar decisões que lhe conferem a lei, este Estatuto, o Regimento Geral e as determinações dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 23. O Reitor é substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá também em caso de vacância, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao CONSU a designação do(s) cargo(s) vago(s).

Art. 24. A escolha e os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor obedecerão às disposições legais vigentes e à regulamentação conferida via Regimento Geral da Universidade.

Art. 25. Aos Institutos e Cefores compete:

I - conceber, planejar, organizar e supervisionar a execução dos programas e projetos inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária na Universidade, quanto à área específica de conhecimento;

II - articular-se com as Pró-Reitorias a que dizem respeito, com vistas à definição e ao acompanhamento dos planos de ensino, de pesquisa e de extensão universitária;

III - articular-se com os Conselhos de natureza acadêmica, de forma a

se estabelecer políticas e estratégias pertinentes, acerca da organização e do funcionamento dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão universitária;

IV - congregar os Departamentos didático-científicos pertinentes, relativos às áreas de conhecimento específicas;

V - agregar os conteúdos técnico-científicos consoantes à área de conhecimento específica;

VI - congregar os docentes no tocante à área de conhecimento específica por meio dos Departamentos didático-científicos de vinculação, além de planejar e controlar a distribuição da carga horária respectiva, visto a designação aos programas e projetos requeridos;

VII - conceber, estruturar, organizar, coordenar e dispor à execução os laboratórios, órgãos suplementares e o quadro técnico-administrativo pertinentes, destinados ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas, científicas, de assistência e relativas à extensão universitária.

Art. 26. O Instituto e o Cefores serão geridos por um Diretor eleito, da área específica, em conformidade às disposições legais vigentes e a regulamentação conferida via Regimento Geral da Universidade, e nomeados e empossados pelo Reitor.

Art. 27. O Instituto e o Cefores têm autonomia para prospectar, analisar e propor convênios, em relação a entidades públicas ou privadas, mediante aprovação do Reitor, com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, concernentes à área de conhecimento específica.

Art. 28. Fica instituída a Ouvidoria Universitária, com o fim de servir de canal de sugestões, opiniões, reclamações e denúncias, visando garantir os princípios da ética, da responsabilidade e da transparência.

§ 1º A Ouvidoria será presidida pelo Ouvidor, eleito de forma direta por todos os segmentos da Universidade.

§ 2º O Ouvidor não perceberá remuneração adicional em função do cargo e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 29. Os órgãos suplementares da Universidade vinculam-se consoante à natureza e à função específica, à Pró-Reitoria, ao Cefores, ou ao Instituto Acadêmico afim, conferido por meio da organização institucional estabelecida via Regimento Geral.

Capítulo II

FILOSOFIA E MODELO DE GESTÃO

Art. 30. Os princípios que devem nortear o processo de gestão da Universidade, de forma a inspirar e orientar a ação gerencial e de toda a comunidade universitária, são:

I – Excelência Organizacional

Orientar a atitude profissional coletiva com o propósito de garantir sustentabilidade econômica e financeira, atratividade sustentável, excelência de processos e serviços, e imagem destacada junto à comunidade.

II - Desenvolvimento Sustentável

Orientar a atitude gerencial para a avaliação sistemática do ambiente externo, e ainda no tocante às competências internas, em termos de recursos, conhecimentos, habilidades, tecnologias, metodologias de trabalho, infraestrutura e meios empregados, resultando no empreendimento de estratégias planejadas de mudanças, visando o desenvolvimento integral.

III - Responsabilidade Ambiental

Orientar e influenciar a comunidade universitária, usuários, fornecedores e a comunidade externa, mediante programas de conscientização, alinhamento aos dispositivos da legislação pertinente, além de ações que visem à prevenção, à defesa, ao controle e à preservação ambiental.

IV - Responsabilidade Social

Desenvolver consciência de respeito e de sensibilidade social, ante a comunidade universitária, em favor do resgate da cidadania, da melhoria de qualidade de vida e da elevação da consciência humana.

Art. 31. Os Institutos, o Cefores e os órgãos executivos vinculados às Pró-Reitorias são administrados por um sistema de liderança executiva, onde se caracteriza a figura de um Gestor específico.

Parágrafo único. O Gestor poderá se valer de Supervisores ou de Consultores internos, investidos de cargo de responsabilidade, em qualquer nível, com vistas à delegação de tarefas ou de ações específicas.

Art. 32. O processo de gestão da Universidade far-se-á, sem prejuízo dos meios e controles exigidos pelos órgãos públicos de referência, por meio dos instrumentos de aplicação geral a seguir:

- I - Avaliação Institucional (Visão Estratégica e Operacional);
- II - Planejamento Institucional Estratégico e Operacional;
- III – Orçamento e Custos;
- IV – Plano de Metas;
- V - Políticas Institucionais.
- VI - Manual de Organização;
- VII - Manual de Rotinas Operacionais.
- VIII - Manual de Protocolos Profissionais.

Parágrafo único. A assimilação da metodologia e dos instrumentos aplicáveis são de responsabilidade solidária de Pró-Reitores, Diretores de Institutos e Cefores e demais Gestores da Universidade, aos quais compete implementá-los, divulgá-los, mantê-los e ainda prover a orientação pertinente à respectiva equipe de trabalho.

Art. 33. A Pró-Reitoria responsável pelas atividades de planejamento e de gestão da Universidade, em consonância com as demais Pró-Reitorias, Institutos e Cefores, lidera o processo de gestão, mediante a concepção, implementação e manutenção dos instrumentos supra referidos, de acordo com a matéria a que se vincula.

Art. 34. Os Conselhos Superiores terão Regimentos específicos por meio dos quais se estabelece a missão respectiva, suas atribuições, regras

básicas de funcionamento e devida composição.

Art. 35. A Reitoria, os seus órgãos de assessoramento direto, as Pró-Reitorias, os Institutos, o Cefores e as estruturas afins terão a respectiva organização estabelecida mediante Manual de Organização padrão.

Art. 36. A Universidade deve construir coletivamente seu Planejamento Institucional Estratégico e Operacional e tornar pública a sua Execução Orçamentária, sem prejuízo das exigências de cunho oficial ou legal.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE E DOS RECURSOS

Capítulo I

COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 37. A comunidade universitária é constituída por discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, ativos.

Art. 38. O corpo docente da Universidade constitui-se por professores efetivos da carreira de Magistério Público Federal.

Art. 39. O corpo discente da Universidade constitui-se por alunos regulares, matriculados em cursos profissionalizantes, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 40. O corpo técnico-administrativo da Universidade constitui-se por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da União.

Capítulo II

REGIME FINANCEIRO

Art. 41. Os recursos financeiros da Universidade, visando financiar seus gastos operacionais e de capital, são provenientes de:

I - dotações consignadas nos orçamentos públicos da União, Estados e Municípios, inclusive créditos suplementares;

II - dotações, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entidades, públicas ou privadas, assim como por pessoas físicas, na forma da lei;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas de atividades e de serviços remunerados prestados à comunidade;

V – rendas decorrentes de aplicações financeiras;

VI – rendas provenientes de taxas de serviços e emolumentos;

VII – rendas decorrentes da alienação patrimonial;

Art. 42. A Universidade poderá criar fundos de reserva especiais, com destinação de verba específica, obstante proposta oficial do Reitor e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 43. A movimentação dos recursos financeiros designados à Universidade, inclusive relativos aos fundos de reserva e os com designação específica determinada em convênios firmados, compete exclusivamente ao Reitor ou, em seus impedimentos ou vacância, ao Vice-Reitor.

Art. 44. Compete ao Reitor a realização das despesas orçamentárias, podendo, a seu termo, delegar competências aos Pró-Reitores, Diretores de Institutos e Cefores.

Art. 45. Considera-se como exercício orçamentário, contábil e financeiro, o ano civil.

Capítulo III

BENS E DIREITOS

Art. 46. Constituem bens e direitos da Universidade:

I - saldos e créditos financeiros de caixa, representados em dinheiro, depósitos ou direitos, mantidos oficialmente em instituições financeiras ou na tesouraria da Universidade;

II - bens patrimoniais, devidamente registrados e identificados, provenientes de aquisições, doações, cessões, transferências ou incorporações;

III - marcas ou patentes próprias, devidamente registradas na forma da lei;

IV - estoques físicos de materiais, registrados, armazenados e submetidos a controle, para fins de consumo e utilização.

Art. 47. Os bens e direitos consignados à Universidade devem ser aplicados ou utilizados, exclusivamente visando à realização de seus propósitos estatutários e regimentais.

Art. 48. A Universidade poderá promover inversões preventivas com relação aos saldos de caixa, com vistas a resguardar o valor monetário pertinente, frente à sua desvalorização diante do tempo, sendo a renda financeira decorrente aplicada exclusivamente na realização de suas finalidades legais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. As políticas fundamentais, quanto à prescrição de conceitos, critérios, regras e diretrizes, relativas ao direcionamento operacional da Universidade, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e o regime orçamentário, disciplinar e organizacional, serão objeto de formalização por meio do Regimento Geral, o qual complementará o presente Estatuto.

Art. 50. A Universidade poderá criar novos *campi* e cursos, dentro ou fora de sua sede, mediante aprovação do CONSU.

Parágrafo único. A criação e a instalação de novos cursos dependerão

da previsão e da garantia de recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros.

Art. 51. Das decisões do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência formal, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da interposição do recurso.

Art. 52. A Universidade outorgará títulos de Professor Emérito ou de Doutor *Honoris Causa*, mediante decisão do Conselho Universitário.

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido aos seus professores ou pesquisadores aposentados, que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão universitária.

§ 2º O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido a personalidades ilustres não pertencentes ao Quadro da Universidade.

Art. 53. O presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, e obstante ainda aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 54. A Congregação será o órgão decisório máximo da UFTM, até a aprovação do Regimento Geral e posse do CONSU.

Art. 55. O presente Estatuto revoga as disposições constantes do Regimento da FMTM, de 27 de janeiro de 1993, ao entrar em vigor, mediante aprovação em Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE ou a quem delegado por este, na data de sua publicação.